



CONTRATO Nº 21.21.01/PI - \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA,  
ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INOVAÇÃO E TURISMO E O**

O Município de Itapipoca, Entidade Pública do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ nº 07.623.077/0001-67, com sede na Rua Antônio Oliveira Menezes, s/n – Centro – Itapipoca - Ceará, a seguir denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, a Sr(a) **ANA CLÁUDIA MELO VASCONCELOS**, abaixo assinado, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone Fax: (\_\_\_\_\_, neste ato representada pelos Srs. \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 21.21.01/PI, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Artigo 3º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Artigo 3º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato: Prestação de serviço técnico especializado para transformação dos municípios, conectado com a estratégia de desenvolvimento territorial do SEBRAE, que visa direcionar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento socioeconômico local, com foco na melhoria do ambiente de negócio, no fomento ao empreendedorismo e na promoção da competitividade empresarial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. A Contratante pagará à Contratada, referente a **CONTRAPARTIDA DE 30%** da Prefeitura, o valor global DA **CONTRAPARTIDA** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); conforme proposta do SEBRAE, e tabela a baixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Total do investimento	Contrapartida de 70% (SEBRAE/Ce)	Valor contrapartida 30% (Prefeitura)
01	Prestação de serviço técnico especializado para transformação dos municípios,	Serviço	01			



conectado com a estratégia de desenvolvimento territorial do SEBRAE.						
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>						

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

#### **CALÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação será 12 meses, podendo ser reconduzido por igual período, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 2101.23.695.1602.2.084, Fonte de Recurso 1001000000, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas

6.2 O atraso no pagamento acarretará ao devedor correção monetária pro rata die, calculada pela variação percentual acumulada do IGP-M, ou, na ausência ou impossibilidade de sua aplicação, com base na variação do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

6.3 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a Comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 Caso a execução da locação tenha sido realizado conforme o contrato, devidamente atestado no corpo da Nota Fiscal pelo responsável, será devidamente encaminhada à Secretaria de Planejamento e Gestão. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

6.6 O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

6.7 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS**

7.1. As salas devem está em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber o LOCATÁRIO e sua estrutura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional a obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.2 As sanções previstas nas alíneas a,d e,e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo à sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 9.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 9.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.



- 10.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 10.5 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- 10.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.7 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA;
- 10.8 Receber o produto, objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- 10.9 Designar servidor NAILSON GOMES BATISTA, CPF – 998.835.113-53, responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- 10.10 Aplicar penalidades à contratada depois de constatadas as irregularidades garantindo o contraditório e ampla defesa;
- 10.11 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.12 A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor competente a ser indicado pelo Contratante;
- 10.13 Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas nesta Termo de Referência, no termo contratual e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ser observadas, rigorosamente, as especificações contidas no Termo de Referência, nos demais anexos e na proposta vencedora;
- 11.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.6 Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapipoca, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento



prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

11.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.9 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a ausência da contratante, sob pena de rescisão.

11.10 Assumir a responsabilidade por todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

#### Detalhamento de cada ação:

### **ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

Auxiliar a equipe na compreensão, definição e acompanhamento das diretrizes estratégicas da Secretaria, criando de forma simples e objetiva as condições necessárias para o desenvolvimento do pensamento estratégico, definição da missão, visão e valores, implementação das práticas necessárias ao planejamento, incluindo a elaboração de metas, com prazos, indicadores e responsáveis, e assim poder projetar um cenário dinâmico, positivo, satisfatório e alcançável.

FORMATO: Consultoria.

MODALIDADE: Presencial.

CARGA HORÁRIA: 50 horas.

#### **ETAPAS/AÇÕES:**

- Ratificar os benefícios obtidos com a adoção do Direcionamento Estratégico e seus desdobramentos;
- Apresentação da estrutura a ser trabalhada;
- Definição da filosofia do Direcionamento Estratégico;
- Planejamento dos mecanismos de disseminação das diretrizes definidas pela Secretaria;
- Elaboração preliminar da Matriz Estratégica FOFA;
- Definições preliminares das diretrizes estratégicas: fatores críticos de sucesso e objetivos estratégicos;
- Definição preliminar do Plano de Ação para alcance dos objetivos estratégicos;
- Finalização do Plano de Ação;
- Verificação da coerência do Direcionamento Estratégico (relação entre Visão de Futuro X Diretrizes Estratégicas);
- Reunião com a equipe da Secretaria para disseminação das diretrizes;
- Recomendações e encerramento da consultoria.

#### **ENTREGAS/ RESULTADOS PROPOSTOS:**

- Valores Estratégicos, Missão e Visão de Futuro;
- Matriz FOFA, Fatores Críticos de Sucesso e Objetivos Estratégicos;
- Plano de Ação preliminar;
- Planejamento Estratégico.



## **OFICINA DEL – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DESCRIÇÃO DA AÇÃO**

Esta ação pretende tornar dinâmicas as vantagens comparativas e competitivas de um território para favorecer o crescimento econômico, a partir da elevação do capital empreendedor, do fortalecimento do tecido empresarial e da solidificação da governança local, de forma a estimular e sustentar uma reestruturação da organização produtiva que resulte numa inserção mais competitiva do território no mercado regional, estadual, nacional e/ou internacional. PÚBLICO-ALVO: Gestores públicos municipais, líderes do setor privado e do terceiro setor, que atuem direta ou indiretamente no apoio aos pequenos negócios, com perfil de liderança e potencial de atuação para o desenvolvimento sustentável.

FORMATO: Capacitação.

MODALIDADE: Presencial.

CARGA HORÁRIA: 16 (dezesseis horas).

ETAPAS/ AÇÕES: O conceito de desenvolvimento econômico local e endogenia; A noção de sustentabilidade no desenvolvimento territorial; O papel e a atuação do Sebrae no desenvolvimento dos territórios; O DEL como abordagem estratégica de intervenção; 02 (duas) premissas da abordagem DEL para a atuação do Sebrae nos territórios: a) desenvolver vocações econômicas; b) conectar forças e articular atores; As cinco dimensões DEL e as suas aplicações; Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

ENTREGAS/ RESULTADOS PROPOSTOS: Despertar as lideranças locais para o protagonismo e estimular a sua articulação em torno de (ou para) uma agenda de desenvolvimento, a partir da percepção sobre as potencialidades locais e da compreensão da abordagem DEL proposta pelo Sebrae.

## **CONSULTORIA PARA INSCRIÇÃO NO PRÊMIO SEBRAE PREFEITO EMPREENDEDOR DESCRIÇÃO DA AÇÃO**

Consultoria com foco na orientação de Gestores Públicos e sua equipe sobre as etapas necessárias para inscrição no Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor.

PÚBLICO-ALVO: Prefeitos, Secretários Municipais de pastas afins ao tema, AD e equipe técnica da prefeitura responsável pela inscrição.

FORMATO: Consultoria.

CARGA HORÁRIA: 14 (catorze horas).

ETAPAS/ AÇÕES: Reunião com o Gestor Público Municipal; Apresentação da ação para a equipe técnica; Capacitação da equipe técnica para inscrição dos projetos; Seleção dos projetos para inscrição; Preenchimento do formulário de inscrição no site do Prêmio; Organização da documentação e do material a ser entregue para oficializar a inscrição no Prêmio.

ENTREGAS/ RESULTADOS PROPOSTOS: Agentes públicos sensibilizados quanto a importância de participar do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor. Projetos inscritos no Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor.

## **SENSIBILIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA DESCRIÇÃO DA AÇÃO**

Capacitação para aplicação da Lei da Liberdade Econômica, com o objetivo de simplificar a abertura e legalização das empresas.

PÚBLICO-ALVO: Gestores Públicos, Empresários e Potenciais Empresários

FORMATO: Capacitação Presencial ou OnLine.



**CARGA HORÁRIA:** 20h (vinte horas).

**ETAPAS/ AÇÕES:** Tema 1 – Disposições Gerais; Tema 2 – Declarações de Direitos da Liberdade Econômica; Tema 3 – Garantias de Livre Iniciativa; Estrategista; Tema 4 – Análise de Impacto Regulatório/Fundos de Investimento; e Tema 5 - Das Alterações Legislativas e Disposições Finais.

**ENTREGAS/ RESULTADOS PROPOSTOS:** Dotar o profissional do conhecimento estratégico para entender os processos de desburocratização relativos aos processos de abertura de empresas.

### **FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO:** Amplia as compras da agricultura familiar, pelos municípios, para garantir os repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação–FNDE, para a Alimentação Escolar e Fomento dos Agricultores Locais e Alimentação Saudável.

**PÚBLICO-ALVO:** Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Nutricionista, Equipe de Licitações e demais atores envolvidos com o tema  
**FORMATO:** Consultoria Presencial.

**CARGA HORÁRIA:** 44h (quarenta e quatro horas).

**VALOR:** R\$ 4.4000 (quatro mil reais).

**ETAPAS/ AÇÕES:**

Articulação com Parceiros;  
Sensibilização dos Empresários;  
Formação da Governança Local;  
Realização do diagnóstico e construção do plano de atratividade;  
Elaboração do Plano Estratégico;  
Implantação e Acompanhamento;  
Avaliação

**ENTREGAS/ RESULTADOS PROPOSTOS:**

Cumprimento do mínimo de 30% exigido pela lei da Merenda Escolar de compra da agricultura familiar. Criação de equipe de trabalho multissetorial para avançar as compras da agricultura familiar para os programas de alimentação escolar e de aquisição de alimentos e plano de trabalho.

### **FORMAÇÃO DE EDUCADORES EM COMPETÊNCIAS EMPREENDEDORAS**

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO:** Capacitação de profissionais de educação em temas de empreendedorismo, com o objetivo de estimular aulas inovadoras e que provoquem transformação de realidades.

**PÚBLICO-ALVO:** Educadores (Professores e Gestores Escolares).

**FORMATO:** Cursos à distância, presenciais e híbridos.

**CARGA HORÁRIA:** 20h (vinte) horas.

**VALOR:** Carteira da Unidade da Cultura Empreendedora.

**ETAPAS/ AÇÕES:**

Oferta de capacitações que tratam das seguintes temáticas: Competências Empreendedoras, BNCC; Tecnologias Digitais; Disponibilização de Vitrine de Objetos de Aprendizagem

**ENTREGAS/ RESULTADOS PROPOSTOS:**

Plano de Ação implementado com base na educação integral proposta na BNCC.



## REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO:** Propõe uma abordagem capaz de criar um ambiente favorável à competitividade do comércio de rua em face dos desafios de manter e atrair consumidores. As ações para revitalizar espaços comerciais envolvem agentes públicos e privados.

**PÚBLICO-ALVO:** Pequenos Negócios de Comércio e Serviços e Prefeitura Municipal.

**FORMATO:** Articulação, Consultoria e Capacitações.

**CARGA HORÁRIA:** Até 24 (vinte e quatro) meses.

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**ETAPAS/ AÇÕES:**

- Articulação com Parceiros;
- Sensibilização dos Empresários;
- Formação da Governança Local;
- Realização do diagnóstico e construção do plano de atratividade;
- Elaboração do Plano Estratégico;
- Implantação e Acompanhamento;
- Avaliação.

**ENTREGAS/ RESULTADOS PROPOSTOS:**

Aumento da Competitividade das Empresas Locais de Comércio e Serviços; Aumento do faturamento médio das pequenas empresas; Aumento do número de pessoas ocupadas; Ampliação do número de pessoas circulando e redução da criminalidade nos espaços públicos.

## DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO:** Ferramenta para a melhoria da atividade turística baseada em técnicas de promoção e integração entre artesanato, manifestações culturais e produtos agropecuários, ressaltando a importância de se agregar valor às atividades turísticas por meio da produção associada ao turismo.

**PÚBLICO-ALVO:** Pequenos Negócios de Turismo, Artesanato, Economia Criativa, Agronegócios e Prefeitura Municipal.

**FORMATO:** Articulação, Consultoria e Capacitações.

**CARGA HORÁRIA:** Até 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**ETAPAS/ AÇÕES:**

- Levantamento do Potencial Turístico;
- Formação e organização da equipe multidisciplinar e identificação dos parceiros institucionais;
- Envolvimento dos Empreendedores: Encontro com a Comunidade;
- Encontro com o Empreendedor;
- Organização das Atividades Turísticas;
- Produção do Catálogo da Produção Associada;
- Apresentação do Catálogo para a Comunidade;
- Acompanhamento das Atividades.

**ENTREGAS/ RESULTADOS PROPOSTOS:**

Fortalecer o diferencial competitivo para o destino turístico; gerar emprego e renda; valorizar e fortalecer os produtos locais e seus canais de comercialização; inserir pequenos empreendedores na economia do turismo.



## LEVANTAMENTO DE OPORTUNIDADES/SETORES ECONÔMICOS

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO:** Levantamento das oportunidades nos territórios por setores econômicos.

Estudo realizado para identificar oportunidades de investimento em um determinado território (município com até 50.000 habitantes ou bairro de município com população acima de 50.000 habitantes), baseado nos recursos disponíveis e no levantamento dos vazios econômicos existentes, apresentando um panorama das condições demográficas, sociais, empresariais e econômicas do município; analisando os aspectos relativos à dinâmica do mercado local; identificando se há empresas instaladas ou em instalação; verificando as disponibilidades de matérias-primas e suas possibilidades de beneficiamento; e averiguando a disponibilidade de mão de obra local e sua qualificação.

**PÚBLICO-ALVO:** Gestores Públicos Municipais e outros Parceiros

**FORMATO:** Consultoria/Híbrida.

**CARGA HORÁRIA:** 300 (trezentas) horas.

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**ETAPAS/ AÇÕES:**

- Diagnóstico sobre as vocações e demandas do território;
- Mapa de vocações.

**ENTREGAS/ RESULTADOS PROPOSTOS:**

Relatório com mapa de vocação por setor produtivo

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21.21.01/PI, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Itapipoca/Ce \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ANA CLÁUDIA MELO VASCONCELOS**  
Ordenadora de Despesa da  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: